



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa, S/N – CNPJ: 12. 464.103/0001-91

Fone: (88) 3569-1218

E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edições 2006/2008

Lei Municipal N.º 131/2010, de 30 de abril de 2010.

Dispõe sobre a necessidade de organização e responsabilização do patrimônio das Unidades de Ensino, da Biblioteca Pública Municipal e da Secretaria de Educação Básica e prédios anexos.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelecer que a tabela abaixo relacione os ocupantes dos cargos ou funções que são responsáveis pela guarda de suas respectivas Unidades de Ensino e Prédios da Secretaria de Educação Básica.

Diretor(a) de Unidade Escolar	Patrimônio alocado na E.E.B. Joaquim Josué da Costa – Distrito Sede
Diretor(a) de Unidade Escolar	Patrimônio alocado na E.E.B. João Batista da Silva – Distrito Baixio
Diretor(a) de Unidade Escolar	Patrimônio alocado na E.E.B. Rosa Cândida da Silva – Distrito Aurora
Diretor(a) de Unidade Escolar	Patrimônio alocado na E.E.B. Joaquim Napoleão Pinheiro – Distrito Betânia
Diretor(a) de Unidade Escolar	Patrimônio alocado na E.E.B. São Caetano – Sítio Riacho Verde 1
Diretor(a) de Unidade Escolar	Patrimônio alocado na I.E.I. Crescendo e Aprendendo – Distrito Sede
Coordenador Pedagógico Escolar	Patrimônio alocado na E.E.B. Joaquim Juvenal Pinheiro – Distrito Maratoan
Coordenador Pedagógico Escolar	Patrimônio alocado na E.E.B. Manoel Rodrigues dos Santos – Sítio Tomé 1
Coordenador Pedagógico Escolar	Patrimônio alocado na I.E.I. Cazuza Bezerra – Distrito Betânia
Coordenador Pedagógico Escolar	Patrimônio alocado no Prédio da Biblioteca Pública Municipal
Auxiliar Administrativo	Patrimônio alocado no Prédio da Escola do Distrito Velame
Secretário(a) de Educação Básica	Patrimônio alocado no Prédio da Secretaria de Educação Básica e prédios anexos

Art. 2º - Determinar que a Coordenação de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro elabore relatório específico, a ser assinado pelo ocupante do cargo ou função relacionado no Artigo 1º dessa Lei, formalizando assim a responsabilidade pela guarda dos equipamentos constantes no referido relatório.

Parágrafo Único – O relatório mencionado no caput desse artigo deverá ser emitido em três vias: uma via para o ocupante do cargo ou função relacionado no artigo 1º dessa lei, uma via para o Coordenador da Coordenadoria de Controle Interno ou seu superior imediato caso não tenha sido nomeada uma pessoa para o cargo e uma via para o(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 3º - Estabelecer que cada pessoa que ocupa o cargo relacionado no artigo 1º dessa lei, ao deixar a função ou cargo, deverá emitir relatório específico repassando todos os bens sob sua responsabilidade ao novo nomeado.

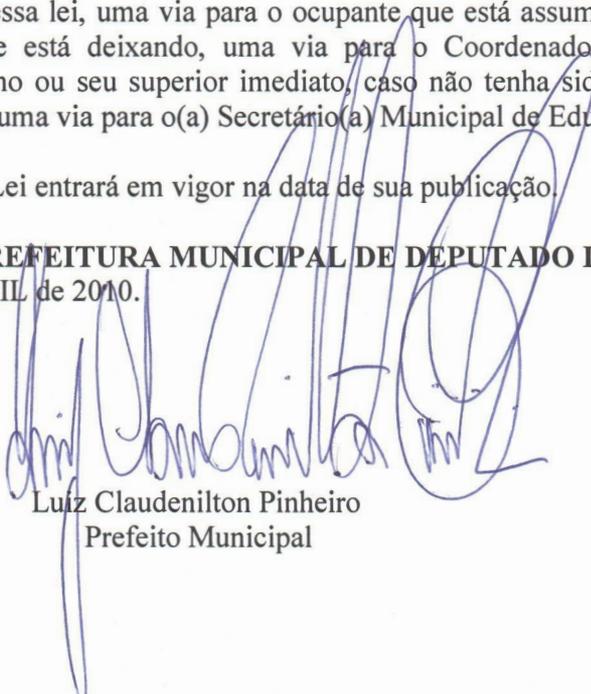
Parágrafo 1º - O relatório mencionado no caput desse artigo deverá ser elaborado pela Coordenação de Controle Interno.

Parágrafo 2º - O relatório mencionado no caput desse artigo deverá ser assinado pelos dois servidores, o que está deixando o cargo ou função e o que está assumindo o mesmo cargo ou função.

Parágrafo 3º - O relatório mencionado no caput desse artigo deverá ser emitido em quatro vias: uma via para o ocupante que está deixando o cargo ou função relacionados no artigo 1º dessa lei, uma via para o ocupante que está assumindo o mesmo cargo ou função do que está deixando, uma via para o Coordenador da Coordenadoria do Controle Interno ou seu superior imediato, caso não tenha sido nomeado uma pessoa para o cargo e uma via para o(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,
em 30 de ABRIL de 2010.


Luiz Claudenilton Pinheiro
Prefeito Municipal